



Conselho Universitário

Resolução nº 8/ CoUP/2019

O Conselho Universitário é o órgão superior de decisão da Universidade Púnguè de acordo com o artigo 41 dos Estatutos da UniPúnguè, aprovados pelo Decreto nº 4/2019 de 4 de Março.

Reunido na sua segunda sessão ordinária realizada nos dias 05 e 06 de Novembro de 2019 com o objectivo de entre outros aprovar o *Regulamento Eleitoral*, ao abrigo da alínea f) do nº1 do artigo 45 dos Estatutos da UniPúnguè, o Conselho Universitário delibera:

1. A aprovação do *Regulamento Eleitoral*.
2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada na 2ª sessão ordinária do Conselho Universitário.

Publique-se.

Chimoio, 06 de Novembro de 2019

A presidente

(dra. Eufémia Maria Guila Amela)



UNIVERSIDADE PÚNGUÊ

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA
UNIVERSIDADE PÚNGUÊ**

Chimoio, Novembro de 2019

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA UNIVERSIDADE PÚNGUÊ

CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 1 (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao processo de eleição dos membros dos órgãos representativos da Universidade Púnguê, nomeadamente: Conselho Universitário, Conselho Académico, Conselho das Unidades Orgânicas, e Conselho Científico das Unidades Orgânicas.

Artigo 2 (Princípios do Processo Eleitoral)

Na organização e gestão do processo eleitoral e no exercício do direito ao voto, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Ampla participação dos titulares do direito;
- c) Eficiência e transparência;
- d) Respeito mútuo e igualdade de oportunidades e tratamento;
- e) Celeridade;
- f) Justiça e imparcialidade;
- g) Boa-fé
- h) Equidade

Artigo 3 (Capacidade Eleitoral)

1. Tem capacidade eleitoral activa ou passiva para membros do Conselho Universitário, Conselho Académico, Conselho das Unidades Orgânicas, Conselho Científico das Unidades Orgânicas, os funcionários e agentes do Estado na Carreira de Docente Universitário, Assistente Universitário, Investigador e Corpo Técnico Administrativo, vinculados à Universidade Púnguê por nomeação definitiva ou contrato a tempo inteiro.
2. Não são elegíveis os Funcionários e Agentes do Estado ausentes em acções de formação, comissões de serviços ou em destacamento fora da instituição, por um período superior a um (01) ano.

Artigo 4 (Duração do Mandato)

A duração do Mandato dos Órgãos representativos da Universidade Púnguê é definida pelos Estatutos da Universidade Púnguê e demais regulamentos.

Artigo 5 (Cadernos Eleitorais)

1. Caberá á Comissão Eleitoral em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, das Unidades Orgânicas, relativos aos:
 - a) Professores;
 - b) Assistentes e Assistentes Estagiários;
 - c) Investigadores;
 - d) Membros do Corpo Técnico e Administrativo.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, indicando a categoria e situação contratual ou vínculo institucional.

3. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral.
4. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes e, somente será ilidida mediante documento autêntico comprovativo

Artigo 6
(Universo Eleitoral)

1. Para efeito do presente regulamento, considera-se:
 - a) Corpo Docente: funcionários e agentes do estado enquadrados na carreira de Docente ou Assistente Universitário.
 - b) Corpo Investigador: funcionários e agentes do estado integrados a carreira de investigação e que exercem fundamentalmente as funções de investigação e extensão complementadas pela docência, prestação de serviços e gestão universitária.
 - c) Corpo Técnico Administrativo: os funcionários e agentes de estado que exercem actividades administrativas.

CAPITULO II
MEMBROS ELEGÍVEIS

Artigo 7
(Eleição para o Conselho Universitário)

1. Para o Conselho Universitário serão eleitos:
 - a) Três (3) representantes do corpo docente eleitos pelo conjunto dos Professores, Assistentes e Assistentes Estagiários;
 - b) Um (1) representante do Corpo de Investigador eleitos de entre os funcionários e agentes do Estado pertencente a classe.
 - c) Um (1) representante do Corpo Técnico Administrativo eleitos de entre os funcionários e agentes do Estado pertencente a classe.
 - d) Dois (2) membros representantes do Corpo Discente eleitos pelo conjunto dos membros dos estudantes.

Artigo 8
(Eleição para o Conselho Académico)

1. Para o Conselho Académico serão eleitos:
 - a) Oito (8) docentes representantes das áreas científicas, eleitos de entre os Professores Catedráticos, Associados, Auxiliares e Assistentes;
 - b) Dois (2) Investigadores eleitos de entre o corpo de Investigadores;
 - c) Quatro (4) Directores eleitos pelo conselho de directores.

Artigo 9
(Eleição para o Conselho das Unidades Orgânicas)

1. Para o Conselho das Unidades Orgânicas serão eleitos:
 - a) Dois Professores eleitos pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
 - b) Dois Assistentes eleitos pelo conjunto dos Assistentes e Assistentes estagiários da Unidade Orgânica;
 - c) Um membro do Corpo Técnico Administrativo eleito pelo conjunto dos membros do Corpo Técnico Administrativo das Unidades Orgânicas;

- d) Um membro representante dos Discentes eleito pelo conjunto dos membros dos estudantes.

Artigo 10

(Eleição para o Conselho Científico das Unidades Orgânicas)

1. Para o Conselho Científico das Unidades Orgânicas serão eleitos:
 - a) Três Professores eleitos pelo conjunto dos Professores, Associados e Auxiliares de cada Departamento/Curso da Unidade Orgânica
 - b) Três Assistentes eleitos pelo conjunto dos Assistentes e Assistentes estagiários de cada Departamento/Curso da Unidade Orgânica.

CAPITULO III PROCESSO ELEITORAL

Artigo 11

(Início e Término do Processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral para membros do Conselho Universitário começa com a nomeação das Comissões Eleitorais e termina com a declaração expressa do Reitor, no termo de uma apreciação positiva do processo.
2. O processo eleitoral para membros do Conselho Académico, Conselho das Unidades Orgânicas e o Conselho Científico das Unidades Orgânicas, começa com a nomeação da Comissão Eleitoral pelos respectivos directores e termina com a homologação dos resultados pelo Reitor.
3. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções na mesma ocasião, mediante a declaração expressa do Reitor ou do Director, conforme a forma de nomeação.
4. O Calendário eleitoral será definido por despacho do Reitor sob proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 12

(Direcção do Processo)

1. A direcção geral do processo eleitoral na Universidade Púngué é assegurada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Reitor.
2. A Comissão Eleitoral é composta por três (3) ou cinco (5) pessoas cuja composição deverá reflectir a representatividade dos grupos elegíveis.
3. Na sua organização e funcionamento a Comissão Eleitoral envolverá os serviços da Unidade Orgânica, de modo a assegurar a participação massiva dos titulares do direito no processo de votação.

Artigo 13

(Comissão Eleitoral)

1. Em cada Extensão da Universidade, Faculdade, Escolas e Instituto existirá uma Comissão Eleitoral, composta por duas (2) ou três (3) pessoas, nomeadas pelo reitor sob proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica.
2. Compete à Comissão Eleitoral dirigir e organizar o processo eleitoral a nível das unidades orgânicas da Universidade.

Artigo 14

(Competência da Comissão Eleitoral)

- a) Organizar, orientar, dirigir e controlar o processo de recepção, análise da conformidade das candidaturas e sua publicação;
- b) Marcar datas, horas e locais de votação;
- c) Orientar a direcção do sufrágio;

- d) Indicar as mesas de contagem de votos;
- e) Efectuar a contagem de votos e proclamar os resultados;
- f) Efectuar o preenchimento de fichas, elaboração de actas e relatório final sobre o processo eleitoral a serem conclusos ao Reitor dentro de Setenta e duas (72) horas apos o encerramento do processo de votação.

Artigo 15

(Competência da Comissão Eleitoral)

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Orientar a direcção do sufrágio a nível das unidades orgânicas.
 - b) Indicar as mesas de votação;
 - c) Monitorar o processo de contagem dos votos e proclamar os resultados parciais;
 - d) Submeter à Comissão Eleitoral as actas e relatórios do processo eleitoral das unidades orgânicas, dentro de vinte e quatro (24) horas após o encerramento do processo de votação.

Artigo 16

(Mesas de Contagem de Votos, Preenchimento de Boletins e Actas)

1. A Comissão Eleitoral designará as mesas de contagem de votos, cuja composição dependerá da previsão do número de eleitores em cada sector abrangidos, a quem compete:
 - a) Recensar eleitores e orientá-los no processo de preenchimento de boletins e no depósito de votos na respectiva urna;
 - b) Proceder á contagem de votos, separando-os segundo a preferência dos eleitores;
 - c) Registrar os resultados em fichas pré-concebidas e verificar a conformidade dos votos expressos com as listas dos cadernos eleitorais;
 - d) Fornecer as Comissões Eleitorais as actas e fichas de resultados, uma vez assinados pelos seus membros;
2. Os boletins de voto preenchidos e os não preenchidos manter-se-ão em segurança até á declaração do fim do processo.
3. O mandato da mesa de contagem de voto termina com a entrega da acta e ficha de resultados, devidamente assinadas, podendo ser chamada a esclarecer sobre aspectos relacionados com o processo no seu sector de actuação.

Artigo 17

(Actas e fichas do processo eleitoral)

1. As actas e fichas do processo eleitoral constituem acervo do Secretariado Executivo dos Órgãos Colegiais.
2. Consideram-se actas e fichas do processo eleitoral as produzidas pelas Comissões Eleitorais e pelas mesas de contagem de votos.

Artigo 18

(Natureza da candidatura)

1. A Candidatura é individual e voluntária.
2. A candidatura consiste na apresentação de um requerimento de manifestação de interesse em se candidatar para o efeito, acompanhado de dados biográficos do candidato.
3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por dados biográficos os seguintes:
 - a) Nome Completo;
 - b) Data de Nascimento;

- c) Último grau Académico e,
- d) Resumo do Currículo profissional.

Artigo 19

(Forma de candidatura)

1. A candidatura é submetida à Comissão Eleitoral consoante o tipo de eleição, em dois exemplares originais, no prazo por esta estabelecido.
2. A lista de candidatos será afixada em lugares de estilo.
3. O disposto no número anterior não impede que o candidato, por sua conta publicite a sua candidatura em vários locais.

Artigo 20

(Campanha Eleitoral)

1. Sem prejuízo da urbanidade, respeito e civismo é permitida a realização de campanhas eleitorais até dois (02) dias antes da votação.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimentos, devendo para tal propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade Púnguê pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 21

(Código de conduta durante a campanha eleitoral)

1. Durante o processo eleitoral o candidato deve observar entre outras as seguintes regras de conduta:
 - a) Respeitar a dignidade dos outros candidatos;
 - b) Não retirar ou sobrepor panfletos dos candidatos;
 - c) A organização da campanha não deve ser em detrimento dos outros candidatos em termos de hora, espaço e conteúdo.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO, CONTAGEM DE VOTOS E PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 22

(Marcação de data para a votação)

1. Compete à Comissão Eleitoral a marcação da data para o acto de votação, a ter lugar no decurso do prazo estabelecido para o processo eleitoral.
2. A data, hora e local de votação deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de cinco (5) dias, através dos meios disponíveis de publicidade.
3. A data de votação será a mesma em todas as Unidades Orgânicas da Universidade.

Artigo 23

(Local da votação)

1. A votação para membros dos órgãos representativos realizar-se-á na Universidade Púnguê, em locais a serem indicados pela Comissão Eleitoral consoante o tipo de eleição.
2. O local da votação deverá assegurar a realização normal e eficaz do processo.

3. Têm acesso ao local de votação os membros da Comissão Eleitoral e os da mesa de contagem de votos e os constantes do caderno eleitoral, sendo estes últimos no momento da votação.
4. Considera-se momento da votação o que decorre do levantamento do boletim de voto até ao seu depósito da urna.

Artigo 24
(Qualidade de Voto)

1. Quanto à posição em relação às candidaturas, o voto será a favor, ou de abstenção.
2. Quanto à eficácia, o voto poderá ser válido ou nulo.
3. Considera-se válido o voto que preencher qualquer uma das qualidades descritas no nº 1 do presente artigo.
4. A abstenção manifesta-se pelo depósito na urna de um boletim de voto não preenchido.
5. Para efeitos de contagem final, todos os votos validamente expressos serão contabilizados.

Artigo 25
(Votação)

1. A votação é individual e secreta.
2. É admissível a votação por intermédio de um mandatário com procuração que indique expressamente tal poder;
3. No acto de votação o mandatário entregará à mesa de voto a procuração que confrontará com o caderno eleitoral, fazendo a respectiva anotação.
4. A mesa de contagem de votos distribuirá por cada eleitor, antes do início da votação, o boletim de voto concebido para o efeito.
5. O eleitor assinalará com um **X** ao candidato da sua preferência.
6. Uma vez exercido o direito de voto, o boletim será dobrado e depositado na respectiva urna.

Artigo 26
(Nulidade de voto)

1. O voto será nulo em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Se o sinal de votação for aposto fora do local indicado;
 - b) Se o sinal de votação for aposto em mais de um candidato.

Artigo 27
(Contagem de Votos)

1. Findo o período de votação, a mesa procederá a contagem de votos.
2. Terminada a contagem, lançar-se-ão os dados na ficha apropriada a respectiva contagem.
3. Finda a contagem, confrontar-se-á o número de votos expressos e o de presenças na lista de votação, segundo o caderno eleitoral.
4. Achando-se a conformidade, lançar-se-ão os dados na ficha própria e lavrar-se-á a respectiva acta e entregue à Comissão Eleitoral Central.

Artigo 28
(Apuramento de vencedor)

Considerar-se-ão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

CAPÍTULO V
RECURSO

Artigo 29
(Fundamentos)

1. Qualquer candidato poderá impugnar o escrutínio com base na violação das normas aplicáveis de que tenha conduzido à falta da justeza do processo de votação.
2. O candidato apresenta a sua reclamação sobre as irregularidades do Processo eleitoral, junto à comissão Eleitoral vinte e quatro (24) horas após a publicação dos resultados.
3. Não se conformando com a decisão da comissão eleitoral o candidato ou eleitor poderá recorrer ao Reitor num prazo de quarenta e oito (48) horas.
4. O Requerente, dentro de quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados, articulará os fundamentos de facto e de direito, apresentará as provas e terminará por um pedido de declaração de nulidade ou anulação do escrutínio em todas as mesas de voto ou naquelas que tenham registado os factos alegados.
5. O Requerimento é dirigido ao Reitor que decidirá no prazo de quarenta e oito (72) horas, devendo ser entregue a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30
(Posse dos membros eleitos)

Os membros eleitos tomam posse na primeira sessão plenária dos respectivos órgãos colegiais.

Artigo 33
(Dúvidas e Casos Omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 34
(Modelos Processuais)

Constituem parte integrante do presente regulamento os seguintes modelos de documentos:

- a) Caderno Eleitoral;
- b) Boletim de voto;
- c) Edital;
- d) Acta do processo eleitoral.

Chimoio, aos 06 de Novembro de 2019

A Presidente do Conselho Universitário


(dra. Eufémia Maria Guila Amela)

